DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Ano III | Edição nº 559



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Decretos 14
Resoluções 15
Licitações e Contratos 16
Dispensas - Aviso de Abertura 16

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA:129/2026.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS, VACINAS E SUPRIMENTOS VETERINÁRIOS PARA CÃES RESGATADOS.**

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **13/11/2026 das** 10:30 até o Dia **18/11/2026** às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **18/11/2026** a partir das

08:30 horas com duração de **02** (duas) horas disputa**.**
Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 13 DE NOVEMBRO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.233 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Programa Jovem do Futuro de Rifaina, estabelece diretrizes para a política municipal de incentivo educacional e desenvolvimento estudantil, dispõe sobre modalidades de benefícios, critérios de seleção e mecanismos de execução, e dá outras providências."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rifaina, o **Programa Jovem do Futuro de Rifaina**, política pública de caráter permanente destinada à promoção do acesso à educação, ao estímulo ao desempenho acadêmico, à permanência escolar e à qualificação profissional da juventude.

§1º O Programa constitui instrumento de desenvolvimento social, educacional e econômico, orientado à formação de capital humano qualificado e à redução das desigualdades de oportunidades.

§2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – **Incentivo educacional**: qualquer medida de natureza financeira, material, técnica ou institucional voltada à viabilização do acesso, permanência ou progressão do estudante no sistema educacional;
II – **Desempenho acadêmico**: conjunto de resultados aferidos por meio de avaliações escolares internas e externas, aptos a demonstrar o nível de aproveitamento do estudante;
III – **Evolução estudantil**: variação positiva do desempenho individual do aluno ao longo do tempo, considerada em relação ao seu histórico acadêmico;
IV – **Permanência escolar**: manutenção regular da matrícula com frequência mínima e participação efetiva nas atividades pedagógicas;

V – **Vulnerabilidade socioeconômica**: condição caracterizada por limitações de renda ou acesso a recursos que possam comprometer a continuidade da trajetória educacional;
VI – **Desenvolvimento profissional**: conjunto de ações voltadas à preparação do estudante para inserção qualificada no mercado de trabalho ou no setor público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – ampliar o acesso ao ensino técnico e superior, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II – estimular o desempenho acadêmico e a dedicação aos estudos;
III – reduzir índices de evasão e abandono escolar;
IV – promover igualdade de condições de acesso e permanência na educação;
V – incentivar a formação profissional em áreas estratégicas ao desenvolvimento local;
VI – fortalecer o vínculo entre educação, empregabilidade e desenvolvimento econômico;
VII – fomentar a permanência e, quando possível, o retorno de profissionais qualificados ao Município.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – **Equidade educacional**, mediante adoção de critérios que considerem desigualdades de origem social e econômica;
II – **Valorização do mérito e do esforço individual**, contemplando tanto o desempenho elevado quanto a evolução acadêmica;
III – **Eficiência administrativa**, com racionalização de recursos e priorização de ações de maior impacto social;
IV – **Transparência e controle social**, assegurando publicidade dos critérios, processos seletivos e resultados;

V – **Integração interinstitucional**, com articulação entre Poder Público, instituições de ensino e iniciativa privada;

VI – **Sustentabilidade orçamentária**, condicionando a execução do Programa à disponibilidade financeira e ao planejamento público;

VII – **Promoção do desenvolvimento local**, orientando os incentivos para áreas estratégicas ao Município.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal;

II – estudantes da rede pública estadual residentes no Município;

III – estudantes matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, presenciais ou à distância, desde que reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º A concessão dos benefícios observará, conforme regulamentação do Poder Executivo, critérios cumulativos ou alternativos, tais como:

I – comprovação de residência no Município por período mínimo previamente definido;

II – matrícula ativa e regular em instituição de ensino;

III – frequência mínima exigida pela instituição ou pelo Programa;

IV – avaliação de desempenho acadêmico;

V – aferição de condição socioeconômica;

VI – inexistência de percepção de benefício público com idêntica finalidade, ressalvadas hipóteses autorizadas em regulamento.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo visam assegurar a adequada destinação dos recursos públicos, observando os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 6º O Programa Jovem do Futuro de Rifaina compreenderá modalidades de incentivo educacional e desenvolvimento estudantil, que poderão ser concedidas de forma isolada ou cumulativa, conforme critérios definidos em regulamento.

Seção I
Do Apoio ao Ensino Técnico e Superior

Art. 7º O apoio ao ensino técnico e superior compreende medidas destinadas a viabilizar o ingresso e a permanência do estudante em cursos de formação profissional, incluindo:
I – concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais para custeio de mensalidades;
II – pagamento de auxílio financeiro educacional destinado a despesas correlatas, tais como transporte, material didático e alimentação;
III – concessão, em caráter gratuito ou mediante cessão de uso, de equipamentos tecnológicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, tais como notebooks, tablets, telefones celulares ou outros dispositivos similares;
IV – celebração de convênios com instituições de ensino para oferta de vagas ou condições diferenciadas;
V – outras formas de incentivo compatíveis com a finalidade educacional do Programa.

§1º A concessão dos benefícios observará critérios de renda, desempenho acadêmico, área de formação, necessidade comprovada e distância da instituição de ensino, podendo ser condicionada à manutenção de frequência e aproveitamento acadêmico mínimos.

§2º A concessão de equipamentos tecnológicos de que trata o inciso III do observará as seguintes disposições:
I – os equipamentos poderão ser disponibilizados ao beneficiário em caráter definitivo ou mediante cessão de uso, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II – na hipótese de cessão de uso, o beneficiário deverá firmar termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pela guarda, conservação e utilização adequada do bem exclusivamente para fins educacionais;

III – os equipamentos concedidos permanecerão vinculados ao patrimônio público municipal quando cedidos, devendo ser restituídos em perfeitas condições de uso ao término do curso, da participação no programa ou em caso de desligamento do beneficiário;

IV – o beneficiário responderá pelo uso indevido, extravio, dano ou qualquer forma de deterioração do equipamento, ressalvados os casos de desgaste natural pelo uso regular;

V – em caso de perda, dano ou não devolução injustificada, poderá ser exigido o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis;

VI – a concessão dos equipamentos poderá ser condicionada à assinatura de termo de recebimento, contendo a identificação do bem, seu estado de conservação e as obrigações do beneficiário;

VII – o Poder Executivo poderá estabelecer critérios para substituição, manutenção e eventual transferência definitiva de propriedade dos equipamentos, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação pertinente;

VIII – a fiscalização do uso e da destinação dos equipamentos será realizada pelo órgão competente, podendo o benefício ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais para entrega, controle, acompanhamento e recolhimento dos equipamentos, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Seção II
Do Incentivo ao Desempenho Acadêmico

Art. 8º O incentivo ao desempenho acadêmico destina-se à valorização de estudantes com elevado rendimento escolar, considerando:

I – médias escolares obtidas em períodos letivos;
II – resultados em avaliações externas oficiais;
III – indicadores comparativos de desempenho no âmbito da unidade escolar ou do sistema de ensino;
IV – histórico de dedicação e participação em atividades pedagógicas.

Parágrafo único. O reconhecimento do desempenho acadêmico tem por finalidade estimular a excelência educacional e consolidar a cultura do mérito.

Seção III
Do Incentivo à Evolução Estudantil

Art. 9º O incentivo à evolução estudantil tem por objetivo reconhecer o progresso individual do aluno, sendo aferido a partir da comparação entre períodos avaliativos sucessivos.

§1º Serão considerados indicadores de evolução:

I – aumento percentual do rendimento escolar;
II – melhoria em avaliações padronizadas;
III – superação de dificuldades previamente identificadas;
IV – engajamento progressivo nas atividades escolares.

§2º A modalidade busca promover justiça educacional, valorizando trajetórias de esforço e superação.

Seção IV
Do Incentivo à Frequência e ao Engajamento Escolar

Art. 10 Poderão ser concedidos benefícios a estudantes que apresentem:

I – frequência mínima definida em regulamento;
II – participação ativa em atividades escolares e extracurriculares;
III – comportamento compatível com as normas institucionais.

Parágrafo único. Esta modalidade tem por finalidade prevenir a evasão escolar e fortalecer o vínculo do estudante com o ambiente educacional.

Seção V
Dos Incentivos Educacionais, Tecnológicos e Formativos

Art. 11 O Programa poderá contemplar a concessão de:

I – cursos de idiomas, capacitação profissional e formação complementar;
II – cursos preparatórios para vestibulares, exames nacionais e concursos públicos;
III – equipamentos tecnológicos destinados ao apoio educacional;
IV – acesso a plataformas digitais de ensino.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo visam ampliar o acesso a recursos educacionais e promover igualdade de oportunidades.

Seção VI
Dos Incentivos Culturais e do Reconhecimento Público

Art. 12 O Programa poderá promover ações de valorização educacional por meio de:

I – concessão de acesso a atividades culturais e educacionais;
II – emissão de certificados de reconhecimento;
III – realização de homenagens públicas em eventos oficiais.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento têm caráter pedagógico e simbólico, contribuindo para a valorização social da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VII
Do Desenvolvimento Profissional

Art. 13 O Programa contemplará medidas voltadas à inserção do estudante no mercado de trabalho, incluindo:

I – acesso prioritário a programas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal;
II – encaminhamento a oportunidades junto a empresas parceiras;
III – participação em programas de mentoria e orientação profissional;
IV – integração com programas de aprendizagem e qualificação.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo buscam alinhar a formação educacional às demandas do mercado e ao desenvolvimento local.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14 A seleção dos beneficiários será realizada mediante procedimento público, com critérios objetivos previamente definidos em regulamento.

§1º Poderão ser considerados, entre outros:

I – desempenho acadêmico;
II – evolução escolar;
III – frequência;
IV – condição socioeconômica;
V – critérios técnicos específicos de cada modalidade.

§2º O processo seletivo deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução do Programa.

§1º Poderá ser instituído selo de reconhecimento a entidades colaboradoras.

§2º As parcerias poderão envolver:

I – financiamento de benefícios;
II – oferta de cursos e capacitações;
III – concessão de estágios;
IV – apoio técnico e estrutural.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:
I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente;
II – recursos provenientes de fundos vinculados à educação;
III – convênios, acordos e transferências intergovernamentais;
IV – recursos oriundos da iniciativa privada, mediante doações, patrocínios ou parcerias;
V – outras fontes legalmente admitidas.

§1º Poderão, ainda, ser destinados recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, inclusive aquelas de natureza impositiva, desde que previstas e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentadas na Lei Orgânica do Município e na legislação orçamentária vigente, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

§2º A aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares deverá guardar compatibilidade com o plano de trabalho, as diretrizes desta Lei e os instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios complementares para execução do Programa.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 12 de novembro de 2026.

_____
JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Decretos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À MURILO FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário Rifainense**, nos termos do artigo 144, inciso V, do Regimento Interno, ao Senhor **Murilo Freitas**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à coletividade rifainense, especialmente:

I – Por sua destacada atuação profissional no turismo, que consolidou Rifaina como referência nacional em mergulho em água doce;
II – Pelo atendimento continuado aos turistas e pelos relevantes serviços prestados à população do Município;
III – Pelos vínculos pessoais, sociais e empresariais construídos com Rifaina ao longo de mais de duas décadas;
IV – Por sua contribuição para a projeção e a divulgação do nome do Município em âmbito nacional e internacional, por meio das atividades desenvolvidas pela Rota do Mergulho, sediada em Rifaina.

Art. 2º – O título ora concedido será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser agendada entre a Mesa Diretora da Câmara e o autor do Projeto.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Rifaina

Em 11 de novembro de 2026.

Júlio Cezar Carreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 08 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assuntos Relevantes – CEAR para o Ordenamento e Segurança do Reservatório de Jaguara, criada pela Resolução nº2/2026, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, **JULIO CEZAR CARREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Soberano Plenário Aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Assuntos Relevantes – CEAR para o Ordenamento e Segurança do Reservatório de Jaguara, criada pela Resolução nº 2/2026, nos termos do seu art. 4º.

Parágrafo único. O prazo prorrogado será contado a partir do primeiro dia seguinte à publicação dessa Resolução.

Art. 2º Ficam mantidos a composição, as competências e as demais disposições da Resolução nº 2/2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 11 de novembro de 2026.

_____

JULIO CEZAR CARREIRA

Presidente

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A **Câmara Municipal de Rifaina/SP** torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, no formato Eletrônico, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de computadores Desktop (com monitor e periféricos) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rifaina.
Início do Recebimento das Propostas e Documentos:	16/11/2026, às 09h00
Término do Recebimento das Propostas e Documentos:	19/11/2026, às 09h00
Abertura das Propostas:	19/11/2026, às 14h15
Referência de Horário:	Horário oficial de Brasília – DF
Plataforma Eletrônica:	Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

Obtenção do Edital e Informações:

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos:

- Câmara Municipal de Rifaina: **www.camararifaina.sp.gov.br**
- Portal BLL: **www.bll.org.br**
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **www.gov.br/pncp**

Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, situado na Rua Barão de Rifaina, n.º 241, Centro, Rifaina/SP, pelo telefone (16) 3135-1311, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail ***licitacao@camararifaina.sp.gov.br***.

Rifaina/SP, 13 de novembro de 2026.

_____

JULIO CÉZAR CARREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina